

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 13 de Outubro de 2021



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

<b>Reparação do uso indevido de dados pessoais por concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de serviço público</b>	<b>1</b>
PL 03366/2021 - Autoria: Dep. Rejane Dias (PT/PI)	
<b>Política Nacional de Responsabilidade Econômica de proteção da atividade privada</b>	<b>1</b>
PL 03412/2021 - Autoria: Dep. Marcelo Ramos (PL/AM)	
<b>Inclusão da manutenção de investimentos ou de empresas offshores pelo agente público em paraísos fiscais como conflito de interesses</b>	<b>2</b>
PL 03456/2021 - Autoria: Dep. Helder Salomão (PT/ES)	
<b>Regras para o enquadramento sindical dos empregados em regime de teletrabalho</b>	<b>2</b>
PL 03442/2021 - Autoria: Dep. Amaro Neto (REPUBLICANOS/ES)	
<b>Condições para desconto de multas de trânsito na remuneração do motorista empregado</b>	<b>2</b>
PL 03417/2021 - Autoria: Dep. Abou Anni (PSL/SP)	
<b>Vedação de nomeação de pessoas com contas ou empresas em paraísos ou refúgios fiscais para a Diretoria Colegiada do Banco Central</b>	<b>3</b>
PLP 00152/2021 - Autoria: Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)	
<b>Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Energia Eólica e da Solar Fotovoltaica (PIDES)</b>	<b>3</b>
PL 03386/2021 - Autoria: Não informado	
<b>Vedação da vinculação dos preços de combustíveis às cotações do dólar e do barril de petróleo</b>	<b>3</b>
PL 03450/2021 - Autoria: Não informado	
<b>Política de Estabilização de Preços dos Combustíveis</b>	<b>4</b>
PL 03409/2021 - Autoria: Dep. CHRISTINO AUREO (PP/RJ)	

**Definição das diretrizes da política de preços dos derivados de petróleo** 4

PL 03421/2021 - Autoria: Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)

**Antecipação de data limite para repasse de recursos para CDE** 5

PL 03447/2021 - Autoria: Dep. Bibó Nunes (PSL/RS)

**Alteração da Lei que regulamenta o Fundeb** 5

PL 03418/2021 - Autoria: Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)

## **INTERESSE SETORIAL**

**Aproveitamento de créditos presumidos de PIS/Pasep e da Cofins por empresas e cooperativas produtoras de arroz** 6

PL 03375/2021 - Autoria: Dep. Vermelho (PSD/PR)

**Isonção do IPI incidente sobre automóveis de passageiros de fabricação nacional do tipo HEV, PHEV, BEV e FCEV** 7

PL 03416/2021 - Autoria: Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)

**Redução de lucros de concessionária quando comprovada má qualidade na prestação do serviço público** 7

PL 03364/2021 - Autoria: Dep. Gurgel (PSL/RJ)

**Concessão de incentivos para a instalação de equipamentos de micro e minigeração de energia em imóveis públicos** 7

PL 03371/2021 - Autoria: Dep. Iracema Portella (PP/PI)

**Provisionamento de recursos para o combate ao consumo irregular de energia elétrica** 7

PL 03419/2021 - Autoria: Dep. AUREO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE/RJ)

Acompanhe o dia a dia dos projetos no  
Legisdata

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Reparação do uso indevido de dados pessoais por concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviço público

**PL 03366/2021 - Autoria: Dep. Rejane Dias (PT/PI)**, que "Altera as Leis nºs 12.965, de 23 de abril de 2014, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a transparência e reparação do uso indevido de dados pessoais por empresas de internet de grande porte e por delegatárias de serviços públicos essenciais."

Dispõe sobre a **transparência e reparação do uso indevido de dados pessoais por empresas de internet** de grande porte e por delegatárias de serviços públicos essenciais.

- Determina que os provedores de aplicações de internet ficam obrigados a:

**I** - disponibilizar a seus usuários a quantidade de contas existentes e utilizadas em seu nome;

**II** - disponibilizar a relação de quais atividades foram realizadas com a conta cadastrada do usuário, com seu número de telefone ou nome; e

**III** - corrigir eventual erro ou uso impróprio da conta do usuário, com base no princípio da qualidade dos dados.

- **Os provedores de aplicações de internet que possuam mais de 50 mil usuários registrados no Brasil deverão criar canal integrado com informações de todos os provedores de aplicações**, mostrando ao usuário se existem contas em seu nome, e se, quando, por quem, em qual plataforma e em que extensão seus dados foram vazados ou utilizados de forma irregular.

- **As concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviço público**, que fornecem serviço de luz, água e esgoto e telecomunicações, **devem manter cadastro com acesso fácil e seguro para consulta do consumidor acerca de todos os produtos e serviços que estão contratados, cadastrados e cobrados em seu nome.**

- **As empresas citadas acima devem corrigir eventual erro ou uso impróprio da conta dos usuários**, com base no princípio da qualidade dos dados.

#### Política Nacional de Responsabilidade Econômica de proteção da atividade privada

**PL 03412/2021 - Autoria: Dep. Marcelo Ramos (PL/AM)**, que "Institui a Política Nacional de Responsabilidade Econômica de proteção da atividade privada."

**Institui a Política Nacional de Responsabilidade Econômica de proteção da atividade privada**, para prever que a criação e **imposição de custos** e despesas a empreendedores, oriundas de demandas da sociedade, **sejam acompanhadas de estudo de impacto econômico e análise do setor empresarial afetado.**

Cabe aos poderes legislativo e executivo:

I - fomentar parcerias voluntárias entre a sociedade organizada e o setor privado;

II - considerar as reivindicações e sugestões do setor empresarial, em relação a atual intervenção do Estado na concessão de benefícios com recursos da iniciativa privada;

III - investir recursos públicos já existentes na substituição de recursos privados obrigatórios, para a concessão de benefícios econômicos para toda ou parte da sociedade;

IV - estabelecer como critério para a criação de novas legislações, que concedam benefícios com recursos privados, a compensação dos benefícios com obrigações tributárias e contributivas incidentes sobre o setor privado afetado;

V - considerar como única e exclusiva, para a concessão de benefícios com recursos da iniciativa privada, a capacidade econômica da parte da sociedade que será beneficiada.

## • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

[Inclusão da manutenção de investimentos ou de empresas offshores pelo agente público em paraísos fiscais como conflito de interesses](#)

**PL 03456/2021 - Autoria: Dep. Helder Salomão (PT/ES)**, que "Altera a Lei nº 12813, de 16 de maio de 2013 - (Lei do Conflito de Interesses), para deixar expreso que investimentos ou titularidade de empresa em paraísos fiscais configura conflito de interesse e dá outras providências."

Altera a Lei do Conflito de Interesses, **para incluir no rol de condutas passíveis de configuração como conflito de interesse**, a manutenção de **investimentos ou a titularidade de empresas** em países ou dependências que **não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20%** (paraísos fiscais).

## • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

[Regras para o enquadramento sindical dos empregados em regime de teletrabalho](#)

**PL 03442/2021 - Autoria: Dep. Amaro Neto (REPUBLICANOS/ES)**, que "Altera o art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para acrescentar o § 3º, que dispõe sobre o enquadramento sindical dos empregados em regime de teletrabalho."

Altera a CLT, para dispor sobre o **enquadramento sindical** de empregados que prestam serviços **no regime de teletrabalho**, determinando que serão aplicadas as **normas coletivas celebradas no âmbito territorial da matriz da empresa, filial ou agência, na qual o empregado foi contratado**.

### RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

[Condições para desconto de multas de trânsito na remuneração do motorista empregado](#)

**PL 03417/2021 - Autoria: Dep. Abou Anni (PSL/SP)**, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de dispor sobre condições para desconto no salário do motorista empregado do valor de multa de infração de trânsito por ele cometida."

Dispõe sobre as possibilidades de desconto no salário do motorista empregado do valor de multa de infração de trânsito por ele cometida.

- Em caso de infração de trânsito cometida por motorista empregado durante o trabalho, o empregador não poderá descontar de sua remuneração o pagamento da respectiva multa antes de esgotadas todas as defesas e os recursos administrativos cabíveis.

- Define penalidades para o empregador que deixar de entregar as notificações de autuação e de imposição de penalidade ao motorista, inviabilizando a oportunidade de apresentação de defesa ou de recurso administrativo.

- Impede que sejam retidos ou descontados do empregado valores referentes a multas de responsabilidade do proprietário, do embarcador ou do transportador.

## • CUSTO DE FINANCIAMENTO

### Vedação de nomeação de pessoas com contas ou empresas em paraísos ou refúgios fiscais para a Diretoria Colegiada do Banco Central

**PLP 00152/2021 - Aatoria: Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)**, que "Altera a Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021 que "Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores; e altera artigo da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964", para vedar a nomeação de pessoas com contas ou empresas em paraísos ou refúgios fiscais para a Diretoria Colegiada do Banco Central."

Veda a ocupação de cargo na Diretoria Colegiada do Banco Central por pessoa que tenha conta ou empresa em países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20%, ou cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade.

- Determina que os atuais membros da Diretoria nessa situação **deverão se afastar do cargo em até 30 dias**, contados a partir da entrada em vigor deste dispositivo.

## • INFRAESTRUTURA

### Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Energia Eólica e da Solar Fotovoltaica (PIDES)

**PL 03386/2021 - Aatoria: Não informado**, que "Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Energia Eólica e da Solar Fotovoltaica (PIDES)."

**Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Energia Eólica e Solar Fotovoltaica (PIDES), cujas fontes de recursos serão provenientes de dotações orçamentárias da União.**

- **Ato do Poder Executivo disporá sobre a elegibilidade de projetos** de energia eólica e energia solar, assim como sobre os **prazos, a carência e os encargos máximos de financiamentos.**

- **Permite que a União amplie sua participação** no Fundo de Garantia de Operações (FGO) **em até R\$ 500 milhões, exclusivamente para a cobertura das operações contratadas no âmbito do programa de incentivos.**

- **O BNDES deverá destinar uma parcela de seus recursos constitucionais para financiar o PIDES.**

## Vedação da vinculação dos preços de combustíveis às cotações do dólar e do barril de petróleo

**PL 03450/2021 - Autoria: Não informado**, que "Proíbe a vinculação dos preços dos combustíveis derivados de petróleo aos preços das cotações do dólar e do barril de petróleo no mercado internacional."

**Veda que a Petrobrás vincule os preços dos combustíveis derivados de petróleo**, tais como o óleo diesel, a gasolina e o gás natural, **à cotação do dólar e ao preço internacional do barril de petróleo**.

- A inobservância ao disposto acima **implicará no pagamento de multa diária de 10 mil salários mínimos e na aplicação das sanções penais cabíveis aos dirigentes** da Petrobras.

## Política de Estabilização de Preços dos Combustíveis

**PL 03409/2021 - Autoria: Dep. CHRISTINO AUREO (PP/RJ)**, que "Estabelece a Política de Estabilização de Preços dos Combustíveis e dá outras providências."

**Cria a Política de Estabilização de Preços de Combustíveis (PEC), a fim de reduzir impactos decorrentes da flutuação de valores** causada por fatores de comercialização no mercado internacional.

- **Constituem as fontes de recursos da PEC:**

**I** - A alíquota específica da CIDE aplicável ao GLP, inclusive o derivado de gás natural e de nafta, comercializado em botijões de até 13Kg, destinados ao uso doméstico;

**II** - A receita advinda da comercialização de petróleo, gás natural e hidrocarbonetos fluidos destinados à União;

**III** - Parcela referente à União de royalties devidos na produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção; e

**IV** - Parcelas de lucros e dividendos recebidos pela União, em virtude de participação no capital social de empresas do segmento de óleo, gás natural e biocombustíveis.

- Ato do Poder Executivo estabelecerá **a alíquota da CIDE de custeio dos mecanismos de estabilização dos preços** de combustíveis.

## Definição das diretrizes da política de preços dos derivados de petróleo

**PL 03421/2021 - Autoria: Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)**, que "Dispõe sobre as diretrizes da política de preços para gasolina, diesel e gás liquefeito de petróleo – GLP, aplicadas à Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras."

**Estabelece as diretrizes da política de preços para a gasolina, o diesel e o gás liquefeito de petróleo (GLP), a serem aplicadas pela Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)**.

- Prevê a **fixação periódica de preços de realização** da Petrobras e **determina que eles sejam baseados nos custos internos de extração (lifting cost) e refino**.

- Determina que a empresa empenhe, anualmente, **percentual de sua receita para pesquisa e para a infraestrutura**

## **voltadas a energias renováveis.**

- Estipula que os percentuais acima **devem ser aprovados ou modificados pelo Congresso e pelo Conama**, a fim de fomentar a política de transição energética.

- A Petrobrás deverá publicar, trimestralmente, **relatórios relativos a seus preços, com vistas a demonstrar o cumprimento dos investimentos em energias renováveis.**

## Antecipação de data limite para repasse de recursos para CDE

**PL 03447/2021 - Autoria: Dep. Bibó Nunes (PSL/RS)**, que "Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para antecipar a data limite para repasse de recursos de projetos de pesquisa e desenvolvimento e de programas de eficiência energética para a Conta de Desenvolvimento Energético."

Antecipa para **dezembro de 2021** a data limite para **repasse de recursos de projetos de pesquisa e das próprias concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica para a** Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

- Anteriormente, a data limite era dezembro de 2025.

## • **INFRAESTRUTURA SOCIAL**

### EDUCAÇÃO

#### Alteração da Lei que regulamenta o Fundeb

**PL 03418/2021 - Autoria: Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)**, que "Dispõe sobre a atualização da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020."

Altera a Lei 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Prorroga as regras de transição para 2022 e 2023, e adia para 31/1/2023 o prazo para revisão das diferenças, ponderações e indicador para educação infantil, que terão vigência a partir de 2024.

- Prevê a apuração e atualização dos dados do valor total anual por aluno (VAAT), pelo FNDE.

- Determina que as escalas de níveis de proficiência do Saeb relativas ao Ensino Fundamental serão divulgadas pelo Inep em 2024 e 2026 no âmbito do resultado da edição do Saeb de 2023 e 2025, respectivamente.

- Em caso de calamidade pública e outras excepcionalidades, suspende obrigatoriedade de pelo menos 80% dos estudantes periodicamente obtida por meio dos exames do sistema nacional de avaliação da educação básica para a distribuição da complementação - VAAT.

- Determina que a obrigatoriedade supracitada será aferida, a partir de 2022, de forma progressiva, de acordo com a implementação integral do Novo Ensino Médio, nas redes de ensino.

- A partir de 2027, a metodologia de cálculo dos indicadores considerará obrigatoriamente o nível e o avanço dos resultados médios dos estudiosos dos exames nacionais.
- Atribui ao FNDE a responsabilidade de divulgação em sítio eletrônico, até 31 de dezembro de cada exercício, da memória de cálculo do índice de correção, e do detalhamento das parcelas de receitas e disponibilidades, considerado nenhum cálculo do VAAT.
- Atribui ao Inep a metodologia de cálculo dos indicadores de nível socioeconômico dos educandos.
- A vulnerabilidade socioeconômica da população a ser atendida não será mais contada para o repasse à educação infantil da metade dos recursos globais, após realizada a distribuição da complementação-VAAT às redes de ensino.
- Acrescenta as informações e os dados contábeis orçamentários e fiscais relativos aos exercícios financeiros de 2020 na complementação da União.

## INTERESSE SETORIAL

### • ALIMENTÍCIA

#### Aproveitamento de créditos presumidos de PIS/Pasep e da Cofins por empresas e cooperativas produtoras de arroz

**PL 03375/2021 - Autoria: Dep. Vermelho (PSD/PR)**, que "Dispõe sobre o aproveitamento de créditos presumidos acumulados no âmbito do PIS/Pasep e da Cofins por empresas e cooperativas produtoras de arroz."

Dispõe sobre o **aproveitamento de créditos presumidos acumulados no âmbito do PIS/Pasep e da Cofins** por empresas e cooperativas produtoras de arroz.

- Permite a pessoa jurídica utilizar o saldo de créditos presumidos em relação a custos, despesas e encargos vinculados à produção e à comercialização de arroz.

- A acumulação será **contabilizada até o dia anterior à publicação desta Lei e ao final de cada trimestre do ano-calendário** a partir da referida data para:

- I - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação aplicável à matéria; ou
- II - ressarcimento em dinheiro, observada a legislação aplicável à matéria.

O pedido de compensação ou de ressarcimento do saldo de créditos só poderá ser efetuado:

- I - aos créditos **apurados em 2016, a partir da data de publicação desta Lei;**
- II - aos créditos **apurados em 2017, a partir de 1º de janeiro de 2022;**
- III - aos créditos **apurados em 2018, a partir de 1º de janeiro de 2023;**
- IV - aos créditos **apurados em 2019, a partir de 1º de janeiro de 2024;**
- V - aos créditos **apurados no período compreendido entre 1º de janeiro de 2020 e o dia anterior à publicação desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025.**

O direito ao crédito presumido acumulado **não se aplica no caso de recebimento, por cooperativa, de arroz de cooperado.**



## • AUTOMOBILÍSTICA

### Isenção do IPI incidente sobre automóveis de passageiros de fabricação nacional do tipo HEV, PHEV, BEV e FCEV

**PL 03416/2021 - Autoria: Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)**, que "Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre os automóveis de passageiros de fabricação nacional do tipo veículo híbrido elétrico (hybrid electric vehicle - HEV), veículo híbrido elétrico plug-in (plug-in hybrid electric vehicle - PHEV), veículo elétrico a bateria (battery electric vehicle - BEV) ou veículo elétrico a célula de combustível (full-cell electric vehicle - FCEV)."

**Isenta o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre os automóveis de passageiros de fabricação nacional do tipo** veículo híbrido elétrico (**HEV**), veículo híbrido elétrico plug-in (**PHEV**), veículo elétrico a bateria (**BEV**) ou veículo elétrico a célula de combustível (**FCEV**).

- Permite utilização da isenção apenas uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de três anos.

- Permite reutilização da isenção para veículos com mais de dois anos, desde que sejam adquiridos por motoristas que prestam serviço de transporte.

## • ENERGIA ELÉTRICA

### Redução de lucros de concessionária quando comprovada má qualidade na prestação do serviço público

**PL 03364/2021 - Autoria: Dep. Gurgel (PSL/RJ)**, que "Acrescenta o art. 30-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para reduzir em até 50% os lucros da concessionária quando comprovada má qualidade na prestação do serviço público."

Estabelece **redução de até 50% dos lucros da concessionária quando comprovada má qualidade na prestação do serviço público.**

- Os contratos poderão prever a redução das tarifas quando constatado que a concessionária não cumpriu suas obrigações contratuais ou comprovada a má prestação do serviço.

### Concessão de incentivos para a instalação de equipamentos de micro e minigeração de energia em imóveis públicos

**PL 03371/2021 - Autoria: Dep. Iracema Portella (PP/PI)**, que "Projeto de Lei que dispõe sobre os incentivos à instalação de equipamentos para produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis em imóveis dedicados a atividades da Administração Pública."

**Destina recursos da** Conta de Desenvolvimento Energético (**CDE**) para instalação de equipamentos voltados à **microgeração e à minigeração distribuída**, em **imóveis** dedicados a atividades da **Administração Pública.**

### Provimento de recursos para o combate ao consumo irregular de energia elétrica

**PL 03419/2021 - Autoria: Dep. AUREO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE/RJ)**, que "Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para estabelecer como objetivo da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) o objetivo de prover recursos para o combate

ao consumo irregular de energia elétrica."

Estabelece à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) o objetivo de **prover recursos para o combate ao consumo irregular de energia elétrica.**

- Prover recursos para **compensar os efeitos do consumo de energia elétrica não faturado em localidades com severa restrição operativa, nas quais há riscos à integridade física dos funcionários ou terceirizados das concessionárias e permissionárias de serviços público de distribuição** no exercício das atividades de combate ao consumo irregular de energia elétrica.

- **Os repasses da CDE deverão ser realizados mensalmente conforme valores divulgados pela ANEEL, e deverão ser refletidos nos processos tarifários das concessionárias e permissionárias** atuantes em localidades com severas restrições operativas à regularização do consumo de energia elétrica.



**Veja mais**

*Acompanhe o dia a dia dos projetos  
no LEGISDATA:*

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

**INFORME LEGISLATIVO** : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: [informe.legislativo@cni.com.br](mailto:informe.legislativo@cni.com.br) : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.